



PROTOCOLO Nº : 35482-1/2017
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
ASSUNTO : DEFESA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL referente ao Termo de Concessão de Auxílio nº 121/2013 (Iniciada pelo fiscalizado)
EQUIPE : **IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA** - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Defesa de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, em face do Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves para a realização do projeto “Sabor Pantaneiro - Documentário”, em decorrência de ausência na prestação de contas de Termo de Concessão de Auxílio nº 121/2013, conforme dispõe o art. 206, §2º da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno deste Tribunal e Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Tomada de Contas Especial encontra-se prevista nos artigos 155 e 156 da Resolução nº 14/2007 TCE/MT c/c o art. 44 da IN SEPLAN/ SEFAZ/AGE nº 003/2009, e legislações correlatas.

III. CONTEXTUALIZAÇÃO

Termo de Concessão de Auxílio nº 121/2013/SEC

Em 26 de agosto de 2013 foi celebrado Termo de Concessão de Auxílio nº 121/2013 (Documento Externo nº Doc. 324435/2017 págs. 59 a 62) entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e o Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves, cujo objeto era a realização do projeto "Sabor Pantaneiro - Documentário", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que foi pago em uma parcela no dia 24 de outubro de 2013, Nota de Ordem Bancária, nº 23101.0001.13.003282-5 em favor do Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves, (Documento Externo nº Doc. 324435/2017, pág. 69), conforme descrevia o contrato.



Não houve termo aditivo, a vigência do projeto se daria a partir da data de assinatura e perduraria por 150 dias a partir do recebimento do recurso, e a prestação de contas deveria ter sido feita 30 dias depois do encerramento do projeto, (Documento Externo nº Doc. 324435/2017, pág. 60).

Por meio do Ofício nº 017/SAS/SEC/2014, de 28 de abril de 2014, foi informado ao Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves que o prazo legal para a prestação de contas do Termo de Auxílio teve o termo final expirado em 22/04/2014 (Documento Externo nº Doc. 324435/2017, pág. 73), porém, o correio não encontrou o endereço fornecido. Assim, em 15 de maio de 2014 houve notificação por meio do Diário Oficial, Notificação Extrajudicial nº 05/2014 informando sobre a obrigação da prestação de contas (Documento Externo nº Doc. 324435/2017, pág. 77).

Em 28 de fevereiro de 2018 foi elaborado Relatório Técnico em decorrência da ausência da prestação de contas do referido Termo de Concessão de Auxílio por esta Secex (Relatório Técnico nº Doc. 35003/2018).

O Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves, por meio do Ofício nº 93/2018/GCIJMM, de 09 de março de 2018, foi diligenciado a se manifestar sobre o teor do Relatório Técnico elaborado por esta Secex (Ofício nº doc 44267/2018).

Por meio do despacho nº 182/2018 foi informado que a postagem enviada para o senhor João Paulo Nascimento Gonçalves foi devolvida a esta Corte de Contas (Informação nº doc. 55336/2018).

Mais uma vez, em 05 de abril de 2018, por meio do Ofício 201/2018/GCIJMM, foi solicitado a se manifestar sobre o teor do Relatório Técnico elaborado por esta Secex (Ofício nº doc 61827/2018), que por sua vez foi devolvida, por motivo de: Não existe o número.

Em 18 de abril de 2018, o Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves foi citado novamente para se manifestar acerca do conteúdo do Relatório Técnico, Ofício nº 254/2018/GCIJMM (Ofício nº doc. 71062/2018), que foi devolvido a esta Corte de Contas.



Dessa forma, como determina o artigo 259 do Regimento Interno desse Tribunal, procedeu-se a citação do Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves por meio de Edital, Edital de Citação nº 284/JJM/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 28-5-2018, publicado no dia 30-5-2018, edição nº 1369 (Certidão nº doc 97477/2018).

Frisa-se que no dia 20 de junho de 2018 o Setor de Processos de Diligenciados informou que o processo não deu entrada naquele setor.

Ante as inúmeras chances de defesa não observou-se manifestação por parte do Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves, deixando transcorrer o prazo regimental para apresentação de defesa.

Dessa forma, após as chances de defesa, **foi declarada a revelia do Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves**, proponente do Projeto "Sabor Pantaneiro - Documentário", nos termos do parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 140, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCE/MT, por meio do Julgamento Singular nº 468/JJM/2018 divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26-6-2018, publicado no dia 28-6-2018, edição nº 1387.

IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, tendo sido respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa previstos na Constituição Federal, mantêm-se **as decisões no sentido de ressarcimento ao erário** com base no art. 72 da Lei Orgânica deste Tribunal e do Regimento Interno deste Tribunal art. 189, § 2º e art. 195, **e opina-se pela irregularidade do termo de Concessão de Auxílio nº 121/2013**, nos termos dos arts. 188,190 e 194, Inciso V do RITCE-MT, ante a **prevalência do apontamento** abaixo:

Responsável: Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves, Proponente do Projeto "Sabor Pantaneiro - Documentário".

1. IB 03. Convênio Grave 03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas



Seplan/Sefaz/ AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; legislação específica do ente).

1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 121/2013. Propõe-se a devolução dos valores, atualizados de acordo com a portaria publicada pela Sefaz para o mês de agosto de 2017, nº 130/2017- Sefaz.

Valor Original	Data do fato gerador	Correção Monetária	Juros	Valor atualizado
R\$ 20.000,00	24/10/2013	R\$ 4.834,00	R\$ 12.168,66	R\$ 37.002,66

Portaria nº 130/2017-SEFAZ

Assim, o valor atualizado até o mês de agosto de 2017 totalizava R\$ 37.002,66 (Trinta e sete mil e dois reais e sessenta e seis centavos) destacando que qualquer valor a ser restituído deverá ser feito na conta única do Estado de Mato Grosso.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da 5º Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá - MT, 03 de julho de 2018.

(assinatura digital)¹

Iris Conceição Souza da Silva

Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.